



CAMPO DE FÉRIAS DE ALBERGARIA-A-VELHA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO –

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente diploma estabelece as normas de funcionamento do Campo de Férias de Albergaria-a-Velha.

Artigo 2º Definições

1. As atividades a desenvolver no Campo de Férias são de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.
2. A Câmara Municipal é a entidade promotora e organizadora do Campo de Férias.

Artigo 3º População Alvo

O Campo de Férias destina-se a crianças/jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade, do Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 4º Objetivos

1. Ocupar, de forma orientada, as crianças/jovens nos tempos livres;
2. Estimular para a adopção de estilos de vida activos e saudáveis;
3. Proporcionar o desenvolvimento, das crianças/jovens, nos vários domínios, motor, social e cognitivo;
4. Proporcionar novas e variadas experiências/vivências;
5. Estimular o sentido crítico e tomada de decisões das crianças/jovens;
6. Favorecer a autonomia e melhorar a auto-estima das crianças/jovens;
7. Fomentar a iniciativa e a criatividade, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
8. Proporcionar às crianças/jovens a participação em diversas atividades de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo;
9. Desenvolver o espírito de grupo, sentido de entreajuda e cooperação.

Artigo 5º Inscrições

1. As inscrições no Campo de Férias são efetuadas on-line, na plataforma a ser disponibilizada, de 05 a 23 de maio de 2025;
2. As inscrições são limitadas e aceites por ordem de chegada;
3. O preço das inscrições:
 - a) Uma inscrição – 85,00 €;
 - b) Segunda inscrição ou mais inscrições do mesmo agregado familiar (irmãos) – 42,50 €;
 - c) Estudante Escalão B – 42,50 €;
 - d) Estudante Escalão A – gratuito (sujeito a uma caução);
 - e) Almoço (opcional) – 35,00 €.
4. Inscrições Escalão A:
 - a) Os alunos beneficiários de escalão A ficam sujeitos ao depósito de uma caução de 30,00€;
 - b) Os alunos beneficiários de escalão A e B devem apresentar o respetivo comprovativo da Segurança Social;
 - c) A falta total ou parcial às atividades implica a perda da caução;
 - d) A não comparência, injustificada, às atividades em 2 dias consecutivos implica a anulação da inscrição e perda da caução;
 - e) A frequência das atividades, de forma regular e assídua, concede o direito à caução no final das atividades.

Artigo 6º Extravios

A organização do Campo de Férias não se responsabiliza por qualquer extravio de bens das crianças/jovens, tais como telemóveis, carteiras, pelo que se sugere que estes não tragam outro material para além do estritamente necessário (ex.: calção, fato de treino, t-shirt, sapatilhas, boné, calção de banho, touca, toalha, ou outro) de acordo com a atividade a realizar e previamente informado.

CAPÍTULO II Tipo de Campo de Férias

Artigo 7º Classificação do Campo de Férias

O Campo de Férias classifica-se como aberto ou não residencial.

Artigo 8º Alimentação

1. A Câmara Municipal assegura a todas as crianças/jovens o lanche da parte manhã (10h30) e da tarde (15h30);
2. Para as crianças/jovens com necessidades especiais, a Câmara Municipal assegura lanche adequado às mesmas, que para tal deve ser informada, por escrito, no ato de inscrição;

3. A Câmara Municipal assegura o almoço às crianças/jovens que solicitem esse serviço no ato de inscrição. O almoço é servido no refeitório do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha;
4. A Câmara Municipal, nas saídas com duração de um dia completo, assegura o almoço a todas as crianças/jovens, sem qualquer custo adicional.

Artigo 9º Transportes

1. A Câmara Municipal assegura o transporte das crianças/jovens das freguesias do Município para o local da realização do Campo de Férias e regresso, conforme percursos, A e B, abaixo descritos:

Percurso A:

1) Valmaior (Igreja)	8h23m
2) Ribeira de Fráguas (Igreja/Paragem)	8h33m
3) Telhadela (Cruzamento, Vale da Sapa)	8h35m
4) Fradelos (Capela)	8h41m
5) Laginhas (Junta de Freguesia)	8h44m
6) Albergaria-a-Nova	8h48m

Percurso B:

1) Alquerubim (Igreja)	8h31m
2) Pinheiro (Paragem)	8h34m
3) S. João de Loure (Junta de Freguesia)	8h37m
4) Frossos (Sede da "Bateira")	8h42m
5) Angeja (Praça da República)	8h46m
6) Angeja (Emigrauto/Paragem)	8h49m
7) Sobreiro (Capela/Paragem)	8h53m

2. A Câmara Municipal assegura o transporte das crianças/jovens em todas as deslocações para as atividades a realizar no exterior.

Artigo 10º Atividades

As atividades a realizar são de âmbito:

1. Cultural.
2. Recreação e lazer:
 - Praia;
 - Literatura (Biblioteca Municipal de Albergaria-a-Velha);
 - Cinema;
 - Informática / Internet;
 - Pintura.
3. Físico e desportivo:
 - 3.1. Jogos desportivos coletivos:
 - Futebol;
 - Basquetebol;
 - Voleibol;
 - Andebol.
 - 3.2. Jogos desportivos individuais:
 - Jogos Aquáticos;
 - Badminton.
4. Equitação;
5. Passeio Pedestre/Orientação.

Artigo 11º Local de Concentração

O local de concentração das crianças/jovens, no início (9h00) e no final do dia (17h30), é no Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 12º Livro de Reclamações

O Campo de Férias possui Livro de Reclamações que será facultado a quem o solicitar.

Artigo 13º Seguro

Todas as crianças/jovens estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III Enquadramento Humano

Artigo 14º Pessoal Técnico

1. A Câmara Municipal assegura, em conformidade com a legislação em vigor, a existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um coordenador;
 - b) Um professor de Educação Física/Ensino Básico/Animação Sociocultural por cada grupo de trabalho;
 - c) Monitores a definir conforme inscrições;

- Um por cada conjunto de seis crianças/jovens nos casos em que a idade destas seja inferior a 10 anos;
- Um por cada conjunto de dez crianças/jovens nos casos em que a idade destas esteja compreendida entre os 10 e os 16 anos;

Artigo 15º Crianças/jovens

1. O número máximo de crianças/jovens é de 608, divididos por um máximo de 16 grupos;
2. Os grupos são constituídos por um máximo de 38 crianças/jovens cada;
3. Os grupos são definidos e ordenados em função do ano de nascimento;
4. Caso não haja número de inscrições suficientes, do mesmo ano de nascimento, para formar um só grupo, as crianças/jovens são integradas no grupo seguinte;

Artigo 16º Direitos do Pessoal Técnico

1. O pessoal técnico, professores e monitores, têm **direito a**:
 - a) Todas as condições materiais para o bom desenvolvimento das atividades;
 - b) Conhecer as normas de funcionamento do Campo de Férias;
 - c) Transporte para as atividades, sempre que necessário;
 - d) Lanche ligeiro da parte da manhã (10h30), da parte da tarde (15h30) e almoço;
 - e) Seguro de acidentes pessoais;
 - f) Remuneração monetária pelos serviços prestados;

Artigo 17º Deveres do Pessoal Técnico

1. O pessoal técnico, professores e monitores, têm o **dever** de:
 - a) Apresentar documento comprovativo das respectivas qualificações / habilitações;
 - b) Apresentar declaração que confirme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções;
 - c) Zelar pela segurança de todos as crianças/jovens durante o decorrer das atividades;
 - d) Criar um clima favorável, harmonioso e alegre durante o decorrer das atividades;
 - e) Cumprir os horários de funcionamento do Campo de Férias;
 - f) Acompanhar as crianças/jovens em todas as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio que necessitem;
 - g) Almoçar com as crianças/jovens no Campo de Férias;
 - h) Cumprir e assegurar o cumprimento, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - i) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

Artigo 18º Direitos das Crianças/jovens

1. As crianças/jovens no Campo de Férias têm **direito a**:
 - a) Acompanhamento do pessoal técnico em todas as atividades, incluindo as deslocações ao exterior;
 - b) No acto da inscrição terem acesso a um exemplar com a identificação da entidade promotora e organizadora, contendo indicação dos respectivos meios de contacto, das normas de funcionamento, do plano de actividades e do preço da inscrição e de outros eventuais encargos;
 - c) Saber da existência do livro de reclamações e ser-lhe cedido sempre que solicitado;
 - d) Transporte para todas atividades, sempre que necessário;
 - e) T-shirt e boné alusivos ao Campo de Férias;
 - f) Condições favoráveis para o bom funcionamento de todas as atividades, promovendo o bem-estar físico, mental e social;
 - g) Seguro de acidentes pessoais.

Artigo 19º Deveres das Crianças/jovens

1. As crianças/jovens no campo de Férias têm o **dever** de:
 - a) Cumprir as normas de funcionamento do Campo de Férias;
 - b) Acatar as decisões e seguir todas as indicações dos professores e monitores;
 - c) Comunicar ao seu professor, com antecedência e por escrito, toda e qualquer alteração relativamente à sua participação (ex.: sair mais cedo, faltar um ou mais dias, etc.);
 - d) Não usar telemóvel no período em que decorrem as atividades;
 - e) Não consumir bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer tipo de estupefacientes;
 - f) Usar sempre a t-shirt e boné alusivos ao Campo de Férias, bem como roupa apropriada às diversas atividades;
 - g) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, sob pena de serem responsabilizados pelos danos causados;
 - h) Informar a organização, no acto da inscrição, de qualquer cuidado especial a ter com a prática de atividade física, saúde e alimentação do mesmo;
 - i) As crianças/jovens inscritas no Campo de Férias com escalão A, terão obrigatoriamente de ter uma assiduidade de 80% nas atividades;

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 20º Omissões

As situações não contempladas nestas normas de funcionamento serão resolvidas, caso a caso, pela organização do Campo de Férias.